



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 021/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM O **MUNICÍPIO DE PAINS** E A EMPRESA **VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.920.575/0001-30, com sede administrativa na Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains-MG, CEP.: 35.582-000, neste ato representada por seu Excelentíssimo Prefeito Senhor **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87, doravante neste designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a **VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.385/0001-36, com sede administrativa na QR. 216, Conjunto M, Lote 25, Sala 203, Santa Maria, Brasília - DF, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEX ROSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2020051 – SSP/DF e do CPF/MF nº 703.434.891-04, agora designado **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

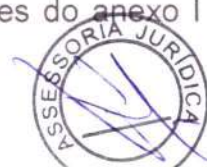
Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços necessários para a **Operacionalização da Compensação Financeira Previdenciária** junto ao Sistema COMPREV/MPS/INSS, visando à obtenção do repasse financeiro da compensação previdenciária, de acordo com a Lei 9.796/99, como ainda, especialmente, da Portaria MPAS, n.º 6.209 de 16 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 17.12.1999.

Cláusula Segunda – Do Serviço

No prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona, incumbe à contratada:

(a) alteração de dados cadastrais para obtenção de senhas de acesso ao Sistema Comprev/MPS/INSS,

(b) colher dados do Município/Fundo Previdenciário, para o preenchimento dos formulários de Requerimento Inicial – Regime de Origem, de Compensação Previdenciária de Aposentadoria e Pensão por morte, constantes do anexo I – Portaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.209/99, requisito básico, para a operacionalização do processo perante o Sistema COMPREV/INSS, bem como promover o controle de qualidade;

(c) conferir e analisar as Certidões de Tempo de Serviço-CTS/INSS e as Certidões de Tempo de Contribuição-CTC/RPPS, que poderão ser certificadas pelo Município/Fundo Previdenciário, do tempo de serviço prestado pelo servidor público na própria Prefeitura, vinculado ao RGPS, conforme preceitua o § 3º, Art. 11, da Portaria MPAS, nº 6.209 de 16 de dezembro de 1999, atendendo as regras básicas;

d) conferir, analisar, conceder e/ou indeferir o MÓDULO RI – nos casos em que o Município for o Regime de Origem. Quando Regime Instituidor nos pedidos de Compensação Previdenciária destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

(e) proceder, acompanhar, e analisar todo o processo da operacionalização da compensação previdenciária junto ao Sistema COMPREV/MPS/INSS, do início até o repasse dos recursos financeiros na conta do Instituto Previdenciário.

Cláusula Terceira – Da Dispensa de Licitação

A presente prestação de serviços é contratada com dispensa de licitação, consoante justificativa de fl.25, do Processo Administrativo Licitatório nº 056/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº033/2020, com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs: 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/90

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante

O **Contratante** obriga-se a:

(a) enviar os requerimentos para efeito de operacionalização no Sistema COMPREV por meio de Lista de Inativos, em duas vias, contendo a relação dos requerimentos que estão sendo encaminhados juntamente com a documentação relativa à compensação previdenciária, conforme modelo apresentado;

(b) fornecer todos os subsídios, informações, legislação e dados necessários ao desempenho da atividade da **Contratada**, encaminhando os documentos necessários à adequada prestação dos serviços ajustados;

(c) efetuar o pagamento do serviço realizado pela **Contratada** no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Décima**, alíneas “a” a “c”;

(d) manter sigilo sobre os métodos utilizados na prestação dos serviços objeto deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **Contratada** obriga-se a:

(a) receber a Lista dos Inativos, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta**, alínea "a", atestando-a e devolvendo uma via por E-mail e/ou pelos Correios;

(b) proceder à operacionalização de todos os requerimentos de inativos enviados oficialmente até o fim da vigência deste, notificando o **Contratante**, oficialmente, quando do término do prazo estipulado na **Cláusula Nona**, inciso **9.1**, do interesse de firmar **Termo Aditivo**, para dar continuidade no processo da compensação previdenciária.

c) Proceder, analisar, conceder e/ou indeferir o MÓDULO RI – nos casos em que o Município for o Regime de Origem. Quando Regime Instituidor nos pedidos de Compensação Previdenciária destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

(d) manter o **Contratante** informado, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;

(e) notificar o **Contratante**, oficialmente, sobre qualquer problema que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço, sob pena do não atendimento, ser o mesmo considerado inexistente;

(f) manter sigilo sobre os dados fornecidos pela **Contratante** e outras informações cuja natureza exija discrição no seu trato.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Mútuas

7.1 Todos os requerimentos enviados oficialmente pelo Município/Instituto Previdenciário, conforme **Cláusula Quinta, alínea "a"**, serão de responsabilidade da Contratada, até o fim do processo de operacionalização destes requerimentos, mesmo em virtude do não processamento pelo não atendimento de pendências pela **Contratante**.

7.2 O **Contratante** deverá encaminhar documentos necessários para suprir pendências dos requerimentos enviados oficialmente pelo Município/Instituto Previdenciário, conforme **Cláusula Quinta, alínea "a"**, para atender **Cláusula Nona, inciso 9.1**.

Cláusula Oitava - Das Alterações

8.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 O presente Contrato vigorará até findo o processo de operacionalização previdenciária no Sistema COMPREV/MPS/INSS dos requerimentos enviados oficialmente até a data de **17 de Fevereiro de 2021**.

Cláusula Décima – do Preço e Forma de Pagamento

10.1 Os pagamentos a serem realizados pelo Contratante ocorrerão mensalmente, em nome da Contratada.

10.2 Os pagamentos relativos a deslocamentos, hospedagem e alimentação de técnicos disponibilizados pela **Contratada** aos Municípios, ocorrerão imediatamente à geração da despesa, sendo efetuados diretamente pela **Contratante** se for desta a responsabilidade de contratar estes serviços e satisfazer as despesas.

Do Preço:

- a) O preço acordado para a realização da prestação deste serviço ao Contratante será em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto vigorar o contrato;
- b) Tendo em vista os critérios de pagamento especificados anteriormente, o valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Forma de Pagamento:

- c) Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até o décimo dia do respectivo mês, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA: **Caixa Econômica Federal - Agencia: 3001 / Operação: 003 / Conta corrente: 00000731-3.**

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou não cumprimento dos pagamentos previstos no item 10.2 da Cláusula Décima, importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações previstas para o caso de descumprimento de obrigações pactuadas, inclusive a rescisão do contrato por justa causa.

Cláusula Décima Primeira – Das Despesas

11.1 - Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o trabalho, como viagens, hospedagens, alimentação, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão, da Multa e do Inadimplemento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Em caso de rescisão do presente contrato, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência. O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA os valores devidos pelos serviços prestados até sua rescisão.

12.2 - No caso de inadimplência fica a CONTRATADA responsável de notificar o CONTRATANTE, de acordo com normas para licitações e contratos da Administração Pública, o fim da prestação dos serviços, por escrito, fax, ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pelo CONTRATANTE.


Parágrafo Único - Correm por conta da parte que rescindir ou cancelar o contrato as despesas com remessa de documentos além dos demais custos necessários e despesas operacionais e administrativas.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o foro do Município da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, que não possam ser resolvidas, mediante tentativa de acordo por escrito.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem-no.

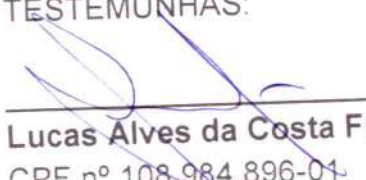
Pains/MG, 18 de Fevereiro de 2020.



ALEX ROSA DA SILVA
Sócio Consultor em Regimes de
Previdência

**VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA LTDA**


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains-MG

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-04


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 019/2020 entre a PMP e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo (Ambulância), tipo A, nos termos da Portaria nº3.673, de dezembro de 2017, parceria entre o Ministério de Estado de Saúde e o Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 020/2020 entre a PMP e a empresa **R&S TURISMO E TRANSPORTE EIRELI-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01 ônibus usado, com capacidade mínima de 26 assentos, para uso da Secretaria Municipal de Transportes do município de Pains/MG, conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo. Vigência: 03 meses. Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 021/2020 entre a PMP e a empresa **VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, cujo objeto é a execução dos serviços necessários para a Operacionalização da Compensação Financeira Previdenciária junto ao Sistema COMPREV/MPS/INSS, visando à obtenção do repasse financeiro da compensação previdenciária, de acordo com a Lei 9.796/99, como ainda, especialmente, da Portaria MPAS, n.º 6.209 de 16 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 17.12.1999. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 022/2020 entre a PMP e a empresa **BENEDITO EUGENIO DA SILVA44900554634**, cujo a prestação dos serviços de contratação de profissional para efetuar serviços de capina, manuseio de roçadeira, construção de cercas e limpeza geral no Aterro Sanitário do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 023/2020 entre a PMP e a empresa **CÁSSIA GABRIELLE COSTA11788034651**, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de área de jornalismo ou comunicação social; no setor de Comunicação da Administração Municipal, especializado em design gráfico, web design diagramação em corel draw de jornais, revistas, criação de logomarcas e identidade visual, criação de ilustrações e infográficos e outros para prestar serviços junto ao setor de Comunicação do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 024/2020 entre a PMP e o Sr. **ARTHUR VELOSO DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de profissionais com formação em Educação Física, para realizar atividades no projeto “Escola de Esportes” que será desenvolvido no município de Pains/MG, conforme proposta do contratado e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 19.742,28 (Dezenove mil setecentos e vinte e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

